

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 60.068

DATA : 16-04-2009

Proc. N.º 2009/000053

Ex.m.ºs Senhores

Subdirectores-Gerais

Directores de Serviços

Directores de Finanças

Representantes da Fazenda Pública

ASSUNTO : Actualização da Unidade de Conta (UC) a vigorar de 20/04 até 31/12 de 2009.

**Artigo 5º do Regulamento das Custas Processuais a que se refere
o artigo 18º do Dec-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro.**

**Artigo 22º do Dec-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, na redacção dada
pelo Dec-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto.**

Portaria n.º 9/2008, de 3 de Janeiro – Valor do IAS

Artigo 156º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (OE/2009).

1. O Regulamento das Custas Processuais aprovado pelo Dec-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, (Regulamento das Custas Processuais), com as alterações dadas pelo Dec-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, entra em vigor no dia 20 de Abril de 2009.
2. Nos termos do disposto no artigo 22º do Dec-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto, a unidade de conta (UC), na data da entrada em vigor daquele diploma, é fixada em um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), vigente em Dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro.

3. Considerando que o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), vigente em Dezembro de 2008 era de 407,41€, o valor da unidade de conta (UC) a vigorar a partir do dia 20 de Abril e até ao dia 31 de Dezembro de 2009, já arredondado é fixado em **102 €**.

De harmonia com o estatuído no n.º 2 do artigo 9º do Regulamento das Custas dos Processos Tributários, quando da aplicação da Tabela Anexa resultar um valor inferior a metade da UC, a taxa de justiça será igual a esse valor, ou seja **51€**.


O valor assim determinado não prejudica o disposto no n.º 3 do artigo 9º, bem como o disposto nas alíneas b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14º, todos do Regulamento das Custas dos Processos Tributários.

4. Posteriormente, prevê o artigo 5º do referido Regulamento das Custas Processuais, que a unidade de conta (UC) seja actualizada anual automaticamente de acordo com o indexante dos apoios sociais (IAS), devendo atender-se, para o efeito, ao valor de UC respeitante ao ano anterior.
5. De acordo com o previsto no artigo 27º Dec-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro com a redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o valor fixo em 102 € apenas se aplica aos processos iniciados após o dia 20 de Abril de 2009.

O presente Ofício-Circulado, revoga integralmente o Ofício-Circulado n.º 60.05 07/12/2006, desta Direcção de Serviços, a partir do dia 20 de Abril de 2009, sem prejuízo da manutenção da sua aplicação aos processos pendentes

Com os melhores cumprimentos

O SUBDIRECTOR-GERAL



(Alberto Augusto Pimenta Pedroso)